



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 181, de 16 de abril de 2020)*

**PORTARIA Nº 70, DE 5 DE MARÇO DE 2018.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003274/2017-82, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria MME nº 219, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º .....~~

~~§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**FERNANDO COELHO FILHO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.3.2018 – Seção 1.~~